



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Plataforma de
Levantamento de Necessidade de Compras em Linguagem Outsystems”**

Processo n.º 35/AD/DA/DCCE/2020



Enquadramento da prestação de serviços e respetiva contratação

Considerando que:

1. O Departamento de Aprovisionamento da Direção Municipal de Finanças, criado na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Lisboa, entregou há pouco tempo o 1º Plano Estratégico de Compras do Universo Municipal, o qual se encontra em fase de apresentação pelos vários intervenientes e partes interessadas, tendo em vista a recolha de contributos e sugestões, para futura aprovação;
2. Para assegurar quer as competências deste Departamento quer algumas das medidas que resultam do supra aludido Plano, é absolutamente essencial dotar este Departamento de sistemas de informação e de recursos informáticos que deem suporte à prossecução dos objetivos definidos;
3. Este Departamento, no âmbito da modernização tecnológica que conduza à maior eficiência dos serviços prestados aos clientes e externos internos da CML, tem apostado na tecnologia Outsystems para o desenvolvimento de aplicações de suporte à sua atividade;
4. Fruto de esforços passados, ficaram dispersas várias soluções que de forma agregada permitirão a disponibilização de uma ferramenta sólida para a função de levantamento de necessidades de compras do Município de Lisboa;
5. Esta ferramenta é um elemento Pivot no plano estratégico do Departamento, dotando-o de capacidade de planeamento do esforço operacional das tarefas de compras bem como permitir a análise de potencial de centralização de compras de necessidades que estejam atualmente dispersas pela CML;
6. Neste sentido e dando corpo à necessidade de agregação dos vários módulos existentes num corpo funcional homogéneo e eficiente que permita levar a cabo o levantamento de necessidades de compras do Município de Lisboa, necessita o Departamento de adquirir



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

capacidade de programação na linguagem Outsystems aliada a uma visão estratégica, que possa de forma orgânica integrar as funcionalidades já existentes;

É estabelecida a presente regulamentação, por via deste Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Plataforma de Levantamento de Necessidade de Compras em Linguagem OutSystems - Processo nº 35/AD/DA/DCCE/2020.
2. O objeto da presente prestação consiste na aquisição serviços de software, em regime de bolsa de horas, baseado em linguagem Outsystems.
3. A identificação e o detalhe das atividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos.
4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
5. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer estudos, pareceres ou quaisquer outros elementos que sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

O preço base do presente procedimento é de € 19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Contraente Público e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.^a
Relação Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer, quando possível, a experiências com sucesso noutras entidades adjudicantes ou entidades privadas que realizem compras sustentáveis;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7ª

Obrigações específicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do Prestador de Serviços realizar os serviços, em regime de bolsa de horas, para desenvolvimento de uma Plataforma de Levantamento de Necessidade de Compras em Linguagem OutSystems.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

2. As especificações técnicas do serviço objeto do contrato a celebrar encontram-se melhor definidas no documento designado “Anexo Requisitos Técnicos”, que se apensa ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
3. Obrigações genéricas:
 - a) Realização de testes (ambiente de desenvolvimento e qualidade) e disponibilização em ambiente de produção;
 - b) Fornecimento da documentação técnica atualizada referentes às alterações realizadas;
 - c) Elaboração de relatório de execução do contrato mensais e final.
4. Para uma melhor definição das tarefas elencadas no ponto anterior, o Prestador de Serviços poderá ser convocado para uma reunião de arranque, a ocorrer no prazo máximo de 5 dias, após a celebração do contrato, nas instalações do Departamento de Aprovisionamentos.
5. Para a realização das tarefas elencadas no ponto um, o Prestador de Serviços poderá, através do Gestor do Contrato, receber as indicações e informações relevantes para a concretização das referidas tarefas.
6. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar as suas tarefas no tempo ou modo definido, deve comunicar tal facto ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.

Cláusula 8.^a
Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa aquisição dos serviços prestados.
2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª
Gestor do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP, foi nomeado o Diretor do Departamento de Aprovisionamentos.

Cláusula 10.ª
Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 399 horas de serviços de desenvolvimento, que deverão ser cumpridas até à data limite de 31 de dezembro.
2. O prazo de execução do contrato conta-se a partir do dia seguinte à sua outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

3. No final do contrato, o Prestador de Serviço deverá apresentar um Relatório Final contendo os fatos relevantes da execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador os serviços efetivamente realizados.
3. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
4. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços, em prestações mensais, tendo por base o preço/hora constante da sua proposta e os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

efetivamente prestados, após validação pelo Contraente Público do Relatório a apresentar por este, tal como previsto na Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos.

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF n.º 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
6. A fatura deve ser enviada ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.
7. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª
Inexigibilidade de Prestação de Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Atenta a natureza dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 14.^a
Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a
Proteção de dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 17.^a

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor do contrato, para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 18.^a

Força Maior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na prestação do serviço, objeto do contrato a celebrar, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Foro Competente



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas ao Gestor do Contrato e ao Departamento de Aprovisionamentos, com o endereço eletrónico de dmf.da@cm-lisboa.pt.
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede identificados no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.